

PARECER JURIDICO/2020
REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020

A Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, no seu artigo 38, inciso VI e parágrafo único, submete à apreciação desta Assessoria o Edital e a Minuta do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório, TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020, que tem como objetivo a Execução de Obras civis na Pavimentação de vias públicas na sede do município e no Povoado Baixa Brande no Município de Jurema - PI, conforme anexo I.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento, tais como: requisições formuladas pelos órgãos interessados, com a completa discriminação e especificações do objeto; informação do setor financeiro atestando existência de recursos orçamentários para 2020, visando a realização da despesa; Minuta do Edital com os respectivos anexos e cópia da Minuta do Contrato Administrativo.

É o relatório, passamos a opinar.

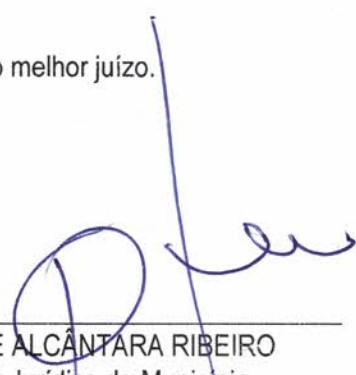
A elaboração do edital, referente ao procedimento administrativo em análise, seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, oferecendo oportunidade de concorrência e seguindo todos os princípios preconizados nos diplomas legais anteriormente citados.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do instrumento convocatório resumido, realizada na forma do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jurema - PI, 08 DE ABRIL DE 2020.



PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO
Assessor Jurídico do Município
OAB-PI Nº 2404